



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.431 DE 25 DE ABRIL DE 2018

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA AS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.”

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre o Município de Abadia dos Dourados e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do art. 59 da Lei 13.019 de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015;

E em cumprimento a designação que trata o inc. XI do art. 1º e alínea h do inciso V do art. 35 da lei 13.019 de 31 de Julho de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Designa como membros permanentes para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes membros:

- I - Presidente: Osmênia Ramos Silveira
- II - Membro: Leidmar Pereira Ramos
- III - Membro: Débora Marcelo Rosa
- IV- Suplente: Tiago Alves Canedo
- V - Suplente: Fausto Francisco Vieira
- VI - Suplente: Maria Stella Rosa Martins



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

§1º. Os efeitos desse decreto aplicam-se aos termos aditivos.

§2º. O servidor nomeado está impedido de participar dessa comissão, em caso específico, se nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01 (uma) das entidades parceiras.

§3º. Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria, o servidor que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§4º. Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar-se pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, todos os atos da comissão tornam-se nulos, obrigando a refazê-los.

Art. 2º - Compete aos membros da comissão de monitoramento e avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramento, elaborados pelo gestor e sua equipe.

Parágrafo único. A comissão de monitoramento e avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização da função do gestor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abadia dos Dourados/MG, 25 de abril de 2019.


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

